



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2026**

O **MUNICÍPIO DE MARATÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrita no CNPJ sob nº 93.235.943/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nessa cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: **AGROPECUÁRIA MARATÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.388.223/0001-23, estabelecida à Rua Erci Antônio Pohren, nº 14, Centro, Maratá, neste ato representado pelo Sr. Alberto Neis Neto, CPF nº 299.146.040-72, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** para o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais do Setor Primário, denominado “BÔNUS INCENTIVO”, por troca de serviços, ferramentas agrícolas, insumos agropecuários e utilização no comércio local em geral e nas prestadoras de serviços locais, conforme segue:

**I – Horas de máquinas trabalhadas com:**

- a) Trator Agrícola.
- b) Retroescavadeira.
- c) Pá Carregadeira.
- d) Motoniveladora.
- e) Caminhão.

**II – Fornecimento de material:**

- a) Aterro (Saibro).
- b) Aterro Comum.

**III – Utilização no Comércio em geral e Serviços Locais de Maratá/RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO BÔNUS**

**2.1.** A troca de serviços de obras, insumos agropecuários e ferramentas agrícolas, insumos agropecuários e utilização no comércio em geral e nas prestadoras de serviços locais do programa “BÔNUS INCENTIVO”, por notas fiscais, será regulamentado da seguinte forma, com soma das notas expedidas nos seguintes valores:



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VALOR	PREMIAÇÃO
De R\$ 2.000,00 À R\$ 10.000,00	1 BÔNUS
De R\$ 10.000,01 À R\$ 20.000,00	2 BÔNUS
De R\$ 20.000,01 À R\$ 35.000,00	3 BÔNUS
De R\$ 35.000,01 À R\$ 55.000,00	4 BÔNUS
De R\$ 55.000,01 À R\$ 100.000,00	5 BÔNUS
De R\$ 100.000,01 À R\$ 200.000,00	6 BÔNUS
Acima de R\$ 200.000,01	7 BÔNUS

**2.2.** Cada “bônus” terá o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.357/2025.

**2.3.** O produtor rural que exceder os 07 (sete) bônus receberá uma carga de brita, equivalente a 05 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos). Sendo esta adquirida diretamente na Usina de Britagem pelo Município, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2.4. DO BÔNUS INTEGRAÇÃO**

**2.4.1.** O Programa de Bônus Integração autoriza a auxiliar com subsídio no transporte de dejetos aos produtores de suínos, produtores de aves de corte, ovos de postura férteis (UPO) e comerciais, de produtores de leite, em atividade, e com licenciamento ambiental correto e em vigor, conforme tabelas abaixo:

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
CRECHE	R\$ 1,00	Por suíno alojado
TEMINAÇÃO	R\$ 2,20	Por suíno alojado
MATRIZ	R\$ 4,50	Por suíno alojado

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Aves Postura Comercial	R\$ 0,05	Por ave alojada
Aves Postura Férteis (UPO)	R\$ 0,05	Por ave alojada
Aves de Corte	R\$ 0,02	Por ave alojada
Peru	R\$ 0,02	Por ave alojada

Tipo de Sistema de Produção	Incentivo	Quantidade
Gado Leiteiro	R\$ 0,02	Por litro de leite produzido

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do credenciamento será até 30 de novembro de 2026.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** As despesas oriundas com a presente contratação serão processadas na seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Bônus Incentivo – 951006

Bônus Integração – 951009.

**4.2.** A cada 15 dias a empresa deverá prestar contas do Controle de Retirada de Produtos de Incentivo 2026, conforme Planilha - Anexo 01, deste edital, devidamente preenchida e com o “recebido” pelo(a) beneficiado(a), identificado com a assinatura do(a) beneficiário(a), a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a fiscalização e autorização da respectiva Secretaria, a mesma irá encaminhar os relatórios e notas fiscais, devidamente autorizados ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento dessa documentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste serviço serão exercidos pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, pelo Secretário responsável da pasta, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que dê ciência a Credenciada.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica o Foro da Comarca de Montenegro/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Maratá, 12 de março de 2026.

**Gisele Adriana Schneider**

Prefeita Municipal

**Agropecuária Maratá LTDA**

Credenciada

**Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765**

Assessor Jurídico